



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2609056400100033301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Francisco Carlos Felix Gadelha - **CNPJ/CPF:** 657.002.283-00

Endereço: Rua João T. de Araújo - 500 - Alto da Mangueira - Maracanaú - CE - 61905-120

Telefone: (85) 8946-8646

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco BMG S/A

Nome Fantasia: Banco BMG

CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **04/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/vzv-zrnj-xwf>

Relato:

Relata o consumidor, aposentado por invalidez, que possuía operação financeira junto ao Banco BMG e que, ao consultar o extrato de seu benefício previdenciário junto ao INSS, verificou a existência de descontos identificados como RCC (Reserva de Cartão Consignado) e RMC (Reserva de Margem Consignável).

Afirma que acreditava já ter quitado integralmente o empréstimo originalmente contratado junto à instituição financeira. Aduz, ainda, que utilizou o cartão vinculado à operação apenas uma única vez, não compreendendo a permanência dos descontos incidentes sobre seu benefício previdenciário.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Sustenta que, apesar dos pagamentos já realizados ao longo do tempo, os descontos continuam sendo efetuados mensalmente, circunstância que lhe transmite a impressão de se tratar de uma dívida sem perspectiva de quitação, sem que tenha recebido informações claras acerca da composição do débito, dos encargos incidentes ou do saldo efetivamente devido.

Relata, ainda, ser aposentado por invalidez e portador da Doença de Parkinson, circunstâncias que tornam sua situação financeira especialmente vulnerável. Afirma que os descontos realizados em seu benefício vêm comprometendo sua subsistência e dificultando o custeio de despesas essenciais, especialmente aquelas relacionadas à sua manutenção pessoal e aos tratamentos de saúde necessários.

Aduz que não possui informações suficientes para compreender a origem, a evolução e a regularidade dos descontos referentes à RCC e à RMC, motivo pelo qual busca esclarecimentos junto à instituição financeira.

Diante da ausência de informações claras e da persistência dos descontos questionados, o consumidor recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

Pedido:

Requer o consumidor o fornecimento de cópia integral do contrato firmado junto Banco BMG, incluindo todos os documentos relacionados às operações de RCC e RM, bem como demonstrativo detalhado da evolução da dívida, histórico de pagamentos, saldo devedor atualizado e esclarecimentos acerca da origem e legalidade dos descontos realizados. Requer, ainda, a apresentação de proposta de acordo compatível com sua realidade financeira e capacidade de pagamento.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 29 de Setembro de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 29/09/2026



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ass. do consumidor(a):

Francisco Carlos Felix

Francisco Carlos Felix Gadelha